



PROCESSO N.º:	294446/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
CNPJ:	03.238.888/0001-93
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	SILVANO PEREIRA NEVES
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO HORIZONTE DO NORTE
NÚMERO OS:	1005/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

Senhora Secretária,

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Silvano Pereira Alves - prefeito municipal de Novo Horizonte do Norte - e a Sra. Ana Rigel Santos Souza - controladora interno do município -, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036-2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

Os proponentes foram notificados pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso por meio de Ofício, a fim de que, com base no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e §1º do artigo 227 do regimento Interno do TCE/MT, tomassem conhecimento e apresentassem defesa acerca dos fatos noticiados.

Após análise das justificativas apresentadas pelos citados, conclui-se pela exclusão das irregularidades apontadas para a Sra. Ana Rigel Santos Souza - e pela manutenção das irregularidades apontadas para o Sr. Silvano Pereira Alves - prefeito municipal de Novo Horizonte.

#### Resultado da Análise

**SILVANO PEREIRA NEVES** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Novo Horizonte do Norte com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

**ANA RIGEL SANTOS SOUZA** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).



2.1 ) SANADO

2.2 ) SANADO

Atenciosamente,

SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE.  
Em Cuiabá-MT, 18 de Fevereiro de 2019.

LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA  
SUPERVISOR